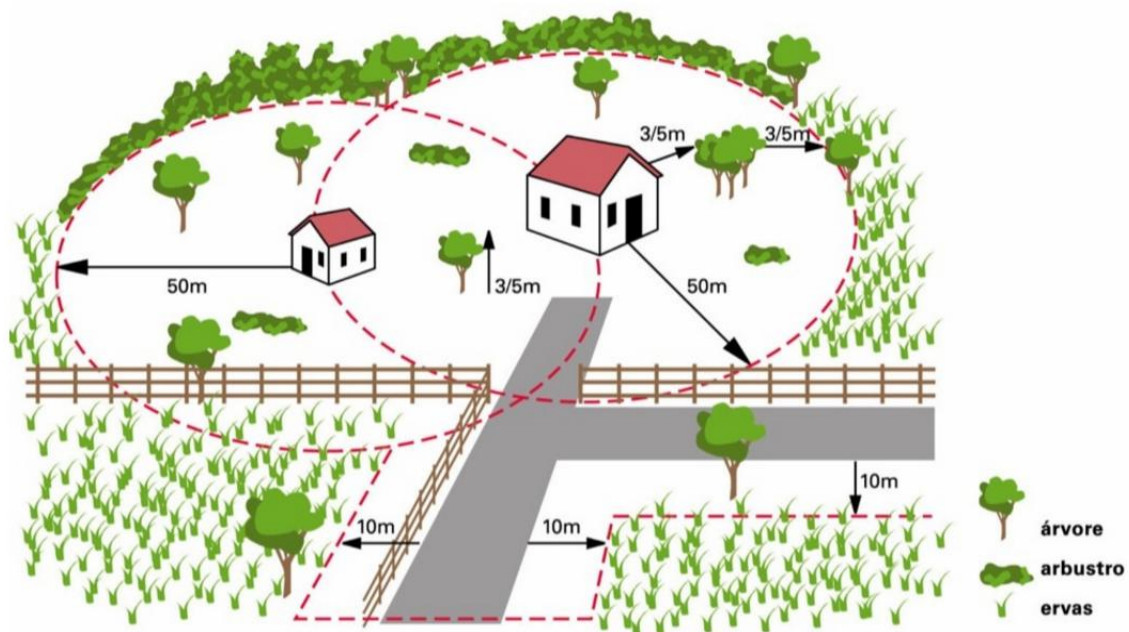


Informação - Faixas de Gestão de Combustível

Alertam-se todos os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou detentores de terrenos confinantes com edificações, para a necessidade de procederem à execução de operações de limpeza da vegetação até ao dia 15 de abril.

Segundo o estipulado no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, **são obrigados(as) a proceder à gestão de combustível (remoção total ou parcial da biomassa vegetal) numa faixa de 50 m** à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes no anexo do referido Decreto-lei. Ainda segundo o n.º 8 do mesmo artigo e Decreto-Lei **nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais e previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, é obrigatória a gestão de combustível (remoção total ou parcial da biomassa vegetal) numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100m.**



A Proteção começa na prevenção!

Para mais informações contacte o
Gabinete Técnico Florestal na Câmara Municipal
de Miranda do Douro – 273 430 020